

ANEXOS

Anexo A - Boletim de Inscrição

BOLETIM de INSCRIÇÃO

Cavaleiro					
Nome: _____		Lic. FEP: _____			
Morada: _____					
Localidade: _____			Código Postal: _____		
Tel. (____) _____					
Escalão Etário: SEN. <input type="checkbox"/> JUN. <input type="checkbox"/> JUV. <input type="checkbox"/> INIC. <input type="checkbox"/>					
No caso de um concorrente menor, não se fazer acompanhar dos pais ou encarregado de educação, indique a pessoa responsável.					
Nome: _____					
Cavalos					
Nome	Registo na FEP	Idade	Origem, Raça ou Criador	Proprietário	Nome da Prova 1º dia
Encomendo _____ fardos de _____					
Pretende alojamento para cavalos:		SIM <input type="checkbox"/>		Nº de Cavalos <input style="width: 50px;" type="text"/>	
		NÃO <input type="checkbox"/>			
Indique quantos cavalos são inteiros:		<input style="width: 50px;" type="text"/>			
Assinatura: _____			Data: _____		
Reservado à Organização			Cheque nº _____		
Data de Recepção: _____			Montante de Esc. _____		

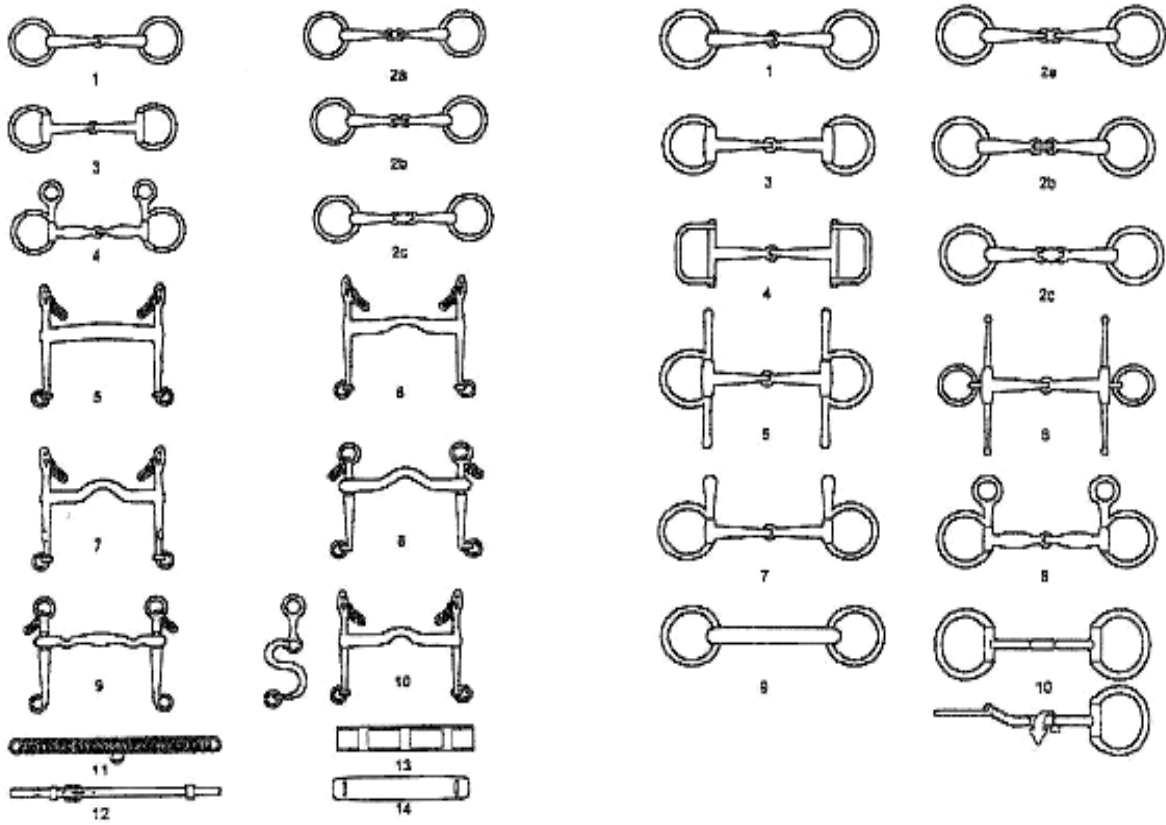
NOTA: Só serão aceites os boletins de inscrição completamente preenchidos, acompanhados da liquidação da inscrição ou caução até à data limite do fecho das inscrições.

Anexo B - Quadro de resultados

QUADRO DE RESULTADOS

N.º DE ORDEN	HORÁRIO	CAVALO	CAVALEIRO	JUIZES					TOTAL	PERC.	CLASSIF.
				E	H	C	M	B			

Anexo C - Embocaduras autorizadas (FEI)



Anexo D - Da Disciplina

Estão em vigor o Regulamento Geral, o Regulamento de Disciplina e os Regulamentos Anti-Doping.

A título informativo publicam-se aqui algumas das Disposições Gerais.

A - Conceito de Infracção Disciplinar:

1. Considera-se Infracção disciplinar o facto voluntário, censurável, praticado por concorrentes, técnicos, proprietários de cavalos, juizes e/ou júri de terreno, médicos veterinários, clubes, agrupamentos de clubes, associações, comissões organizadoras dos concursos e demais intervenientes nas provas equestres sob a jurisdição da FEI que viole as disposições previstas e punidas nos Estatutos, Regulamentos Gerais, Regulamentos Particulares e demais legislação aplicável, incluindo-se as circulares publicadas pela FEP antes e durante a época de concursos, e, ainda os princípios de ética desportiva, os geralmente aceites de comportamento e equidade, em particular nas seguintes circunstâncias:

- a)** Se resultar vantagem injusta para o infractor;
- b)** Se resultar dano material para terceiros;
- c)** Se consistir em mau trato de cavalos;
- d)** Se atentar contra a dignidade ou integridade, moral e física, de qualquer pessoa ligada ao desporto;
- e)** Se prefigurar fraude, corrupção, violência, abuso, qualquer discriminação social ou outros delitos culposos;
- f)** Se se tratar de doping ou flagrante delito na administração de substâncias não autorizadas;
- g)** Se resultar desprestígio para o desporto equestre.

2. A infracção disciplinar é punível tanto por acção como por omissão.

Considera-se agente toda a pessoa, órgão ou instituição definida em 1)

2.1 O facto considera-se praticado no momento em que o agente, actue ou, no caso de omissão, deveria ter actuado, independentemente do momento em que o resultado se tenha produzido.

2.2 O facto considera-se praticado no local em que, total ou parcialmente e sob qualquer forma de participação, o agente, actue ou, no caso de omissão, deveria ter actuado, bem como naquele em que o resultado se tenha produzido.

2.3 Age sem culpa quem actua sem consciência da irregularidade do facto, se o erro não lhe for censurável.

2.4 Há tentativa quando o agente, pratique actos de execução tendentes a consubstanciar uma violação aos Regulamentos da FEP e da FEI, sem que esta chegue a consumir-se;

2.4.1 São actos de execução:

- a)** Os que são idóneos a produzir um resultado contrário aos regulamentos;
- b)** Os que segundo a experiência comum e salvo circunstâncias imprevisíveis, são de natureza a fazer esperar que se lhe sigam actos contrários aos estabelecidos no RND

c) a tentativa só pode ser punida quando o regulamento expressamente o determinar

2.5 A tentativa não é punível quando o agente, voluntariamente desistir de prosseguir na execução da infracção aos regulamentos da FEP e da FEI

2.6 A determinação da sanção faz-se em função da gravidade da conduta da culpa, e do benefício que o agente retirou com a prática dessa violação.

3. Os familiares dos concorrentes, seus acompanhantes e público em geral estão igualmente vinculados à observância dos princípios de ética desportiva.

4. A ignorância do que é regulado pelos Estatutos, Regulamento Geral, Regulamentos Particulares, Circulares e demais Legislação aplicável não desresponsabiliza quem os infringe.

B - Sujeição ao Poder Disciplinar

1. As pessoas singulares e as entidades referidas no ponto (1) anterior, serão punidas pelas faltas cometidas durante o período de duração do concurso.

2. Para o efeito deste regulamento, considera-se período de duração de concurso, o lapso de tempo que vai desde o momento da chegada ao concurso até à partida, mesmo que estas tenham lugar em datas anteriores ou posteriores à da realização das provas.

3. Estão também sujeitos ao poder disciplinar da FEP, os Centros Hípicos e todos os Clubes, os quais poderão ser fiscalizados por um órgão da FEP autorizado para o efeito.

4. O poder disciplinar poderá ser exercido, relativamente a qualquer falta cometida dentro do recinto do concurso e nas instalações afectas ao mesmo.

5. São consideradas instalações afectas ao concurso: hotéis, restaurantes e outros locais públicos.

6. As faltas cometidas nestes locais serão punidas, na medida em que delas resulta desprestígio para o desporto equestre.

7. Poderão ainda ser penalizadas as faltas cometidas nas instalações dos Centros Hípicos ou Clubes.

C - Das penas

1. As penas a aplicar pelos diferentes órgãos, conforme as competências que lhe são atribuídas, são as seguintes:

a) Advertência verbal ou repreensão escrita e desclassificação do concorrente na prova

b) Coima e desqualificação imediata do concorrente no Concurso;

c) Suspensão e desqualificação imediata do concorrente no Concurso

1.a) – A advertência verbal ou escrita será aplicada às infracções leves, implicando a desclassificação do concorrente na prova;

1.b) – As coimas serão aplicadas a infracções graves implicando a desqualificação imediata do agente no concurso

1.c) – A suspensão do agente será aplicado a infracções muito graves implicando também a desqualificação imediata do concorrente no concurso.

D - Comunicação das penas

As penas descritas em 1a), serão comunicadas às pessoas a que se dirigem;

As penas de coima e de suspensão, descritas em 1b) e 1c), serão comunicadas às pessoas a que se dirigem revestindo a forma de notificação, que deverá conter os esclarecimentos necessários sobre admissibilidade, prazo e forma de impugnação

Se a notificação tiver de ser feita a várias pessoas, o prazo para impugnação só começa a correr depois de notificada a última pessoa.

Não podem ser aplicadas as penas de coima e de suspensão, mencionadas em 1b) e 1c), sem antes ser assegurado ao infractor a possibilidade de, num prazo razoável, se pronunciar sobre a pena que lhe é imputada.

E - Tipos de infracção e diferentes penas disciplinares:

1. São consideradas infracções leves, nomeadamente:

- a)** Quando o cavaleiro ou alguma das pessoas referidas no ponto 1) interferiram no exercício dos juizes;
- b)** Quando o cavaleiro se recusa a colaborar com o comissário de paddock;
- c)** Quando houver defeituoso cumprimento ou má compreensão dos deveres estatutários ou/e regulamentares;

A prática de qualquer uma destas condutas implica a sanção descrita em 1 a); sendo a sua aplicação da competência do Presidente do júri, Director de concurso ou Delegado da F.E.P., devendo desta dar conhecimento ao órgão da tutela.

2. São consideradas infracções graves, nomeadamente:

- a)** A recusa do cavaleiro a colaborar com cumprimento das decisões do presidente do júri;
- b)** A utilização de alguma prática desleal e contrária ao RND da FEP e RG da FEI;
- c)** A tentativa de agressão a qualquer agente;
- d)** A falta de respeito, urbanidade ou incorrecção para com qualquer interveniente no concurso;
- e)** O não cumprimento de ordem legítima;
- f)** A prática reiterada de conduta considerada como infracção leve;
- g)** Participação em prova oficial sem licença federativa, do conjunto, devidamente actualizada.

A prática desta conduta implica a desqualificação, imediata do agente, no concurso, pelo Presidente do júri, Director de Concurso ou Delegado da FEP com comunicação ao Conselho Disciplinar da F.E.P.

3. São consideradas infracções muito graves, nomeadamente:

- a)** A intromissão reiterada no exercício dos juizes;
- b)** A agressão a qualquer membro da organização, júri, outros cavaleiros ou treinadores;
- c)** A conduta perigosa;

- d) Quando o infractor procurar obter vantagem injusta e/ou prejudicar outra pessoa ou cavalo;
- e) Participação em prova oficial, utilizando falsa identidade do cavaleiro ou cavalo;
- f) Prática de danos voluntários em instalações desportivas;
- g) A prática reiterada de conduta considerada como infracção grave.

A prática desta conduta implica a desqualificação imediata do agente no concurso, pelo Presidente do júri, Director de Concurso ou Delegado da FEP com comunicação ao Conselho Disciplinar da F.E.P.

F - Reclamações, Queixas e Participações

1. As reclamações, queixas e participações contra indivíduos ou órgãos implicados nos concursos organizados sob a jurisdição da FEP por infracções cometidas devem ser apresentadas ao Júri de Terreno ou Comissão de Recurso de acordo com as respectivas competências.
2. Caso os factos sejam conhecidos fora do período de jurisdição do Júri de Terreno ou Comissão de Recurso, devem ser endereçados à Direcção da FEP por carta registada até 15 dias após o fim do concurso.

Reclamações

1. As reclamações são apresentadas ao Júri de Terreno contra a violação dos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamentos Particulares na organização ou desenrolar de um concurso.
2. Só os técnicos designados para o concurso, segundo o RG e RPs, pessoa responsável por cavalo participante, concorrentes e os representantes destes quando menores podem apresentar reclamações.
3. As reclamações devem ser apresentadas por escrito, mencionar os elementos de prova e o rol de testemunhas, assinadas pelo reclamante, dirigidas e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Terreno.
4. As reclamações só serão aceites se respeitarem os seguintes prazos:
 - a) Contra a admissão à prova de um concorrente ou dum cavalo ou contra as condições do terreno: até às 18H do dia anterior à prova.
 - b) Referentes a irregularidades ou incidentes ocorridos durante a prova ou na sua classificação: até 30 minutos após o anúncio dos resultados.
 - c) As reclamações de erros de aritmética da responsabilidade do secretariado, têm solução imediata desde que apresentadas até 30 minutos após o anúncio dos resultados. Passado este prazo terão de seguir os trâmites normais. Não é possível reclamar dos critérios utilizados pelos juizes na atribuição de notas.

Queixas

1. As queixas podem ser apresentadas contra pessoas ou COs implicadas no concurso, por motivos diferentes da violação dos Estatutos, RG e RPs e podem englobar a infracção dos princípios comuns de bom comportamento, de lealdade, normas que regem o espírito e a ética desportiva,

bem como abranger questões referentes designadamente a cavaliças, condições de alojamento e instalações sanitárias para tratadores.

1. As queixas devem ser apresentadas à Comissão de Recurso.
3. As queixas só podem ser apresentadas pelos técnicos nomeados para o concurso, concorrentes e pessoas responsáveis pelos cavalos participantes na prova.
4. As queixas devem ser apresentadas por escrito, assinadas pelo queixoso e entregues pessoalmente ao Presidente da Comissão de Recurso ou na secretaria do concurso, referindo os elementos de prova e indicando as testemunhas.
5. O Presidente da Comissão de Recurso pode nomear uma pessoa idónea para proceder às averiguações sobre a queixa antes de decidir as acções a tomar.
6. Da decisão da Comissão de Recurso que apreciar a queixa não cabe recurso.

Participações

1. Qualquer pessoa ou CO pode apresentar uma participação ao Júri de Terreno referente a casos de crueldade ou violência sobre cavalos e utilização de substâncias proibidas.
2. As participações devem ser apresentadas por escrito, assinadas pelo participante, que deve assegurar uma ou mais testemunhas ou qualquer outra forma de prova e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Terreno.
3. As participações apresentadas pelos Comissários, membros do Júri de Terreno e da Comissão de Recurso não carecem de prova testemunhal para serem consideradas.

G - Cauções

1. As reclamações, queixas e recursos devem ser acompanhados de uma caução de 25 € (vinte e cinco euros)
2. Os recursos apresentados ao Conselho de Disciplina da FEP nos casos em que são admitidos, devem ser acompanhados de uma caução de 50€ (cinquenta euros).
3. As reclamações, queixas ou recursos que não satisfaçam as condições anteriores não serão admitidos.
4. A caução será reembolsada se a reclamação, queixa ou recurso for considerada procedente.

Caso sejam considerados improcedentes a caução reverte para a comissão organizadora do concurso ou Direcção da FEP conforme os casos.

Anexo E - Comissão de recurso (Art.º 61 – RG)

1. A Comissão de Recurso é composta por um Presidente e mais dois vogais.
2. A Comissão de Recurso é de existência obrigatória na Grande Final do Campeonato de Portugal e na Jornada Final da Taça de Portugal, sendo as missões desta Comissão atribuídas, nos restantes Concursos ao Presidente do Concurso.
3. A Comissão de Recurso tem como missão conhecer e decidir, sobre os recursos interpostos de uma decisão do Júri de Terreno, de qualquer queixa que lhe seja dirigida e de todas as infracções aos regulamentos para os quais o Júri de Terreno não tenha competência, e, verificar através dos boletins de inscrição que lhe são entregues pela CO se as licenças dos concorrentes e dos cavalos estão em vigor, solicitando em caso de dúvida a apresentação dos respectivos cartões.
4. O período de jurisdição da Comissão de Recurso estende-se desde uma hora antes do começo da prova até uma hora após a última decisão do Júri de Terreno.
5. Compete à Direcção da FEP designar:
 - a) O Presidente da Comissão de Recurso para os Critérios e Finais de Taças;
 - b) O Presidente e os restantes membros para os Campeonatos de Portugal.
6. Todas as outras nomeações devem ser efectuadas pela CO após aprovação da FEP
7. O Presidente da Comissão de Recurso deve ser escolhido das listas de Juizes e Directores de Campo da FEP ou da FEI de acordo com a categoria do concurso, e, se possível, ser de categoria superior à do Presidente do Júri.
8. Não podem ser membros da Comissão de Recursos as seguintes pessoas:
 - a) Membros do Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional da FEP;
 - b) Juizes, Delegado Técnico da FEP, Veterinário do concurso ou Delegado Veterinário e Director do Concurso;
 - c) Professores e/ou Treinadores de concorrentes ao concurso;
 - d) Concorrentes ou proprietários de cavalos que participem no concurso;
 - e) Qualquer pessoa que possa estar sujeita a conflito de interesses.
9. O Veterinário do concurso ou Delegado Veterinário, conforme o caso, deve ser convidado a fazer parte da Comissão de Recurso na qualidade de consultor.

Anexo F - Comissários (Art.º 64 RG)

1. A CO deve nomear um número apropriado de Comissários, a aprovar pela FEP, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares sobre crueldade, esporas, sticks, embocaduras, arreios e capacetes de protecção, bem como o controlo de outras actividades, tais como a entrada de cavalos em pista e segurança de cavaliças.
2. O Director de Concurso coordenará o trabalho de todos os Comissários.
3. A autoridade dos Comissários deve ser respeitada por todos, nomeadamente pelos concorrentes, tratadores, treinadores e proprietários de cavalos.
4. As irregularidades surgidas durante o seu período de serviço serão participadas ao Director do Concurso.
5. Poderão ser nomeados para além das pessoas que figuram das listas de Comissários da FEP. Candidatos e Juizes Nacionais de Dressage.

Anexo G – Pessoa Responsável (Artº39-RG)

1. O concorrente é pessoa responsável. Caso tenha menos de 18 anos de idade, a pessoa responsável será o respectivo encarregado de educação ou qualquer outro adulto designado para o efeito no boletim de inscrição.
2. Só a pessoa responsável deve responder sobre a condição, estado, medidas a tomar e inscrições dos cavalos sob sua autoridade, e, deve conhecer o RG, RV e o presente regulamento.
3. Ela é responsável pelos actos cometidos por si e ainda pelos actos praticados por outras pessoas por si autorizadas a ter acesso aos cavalos e, nomeadamente aquando da monte ou treino do cavalo.

Anexo H – Director de Concurso

O programa de todos os concursos mencionados no art.411.1 do presente regulamento só poderá ser aprovado desde que o Director de Concurso seja nomeado.

Poderão ser nomeados Directores de CD, os Candidatos e Juizes Nacionais de Dressage, os Comissários FEP e ainda outros Técnicos da FEP que reconhecidamente tenham levado a bom termo anteriores realizações similares. Um Director de Concurso tem obrigatoriamente de garantir que o evento pelo qual é responsável seja um êxito a todos os níveis, administrativa e tecnicamente.

Deverá para o efeito ser residente na área ou assumir funções a tempo inteiras. Deverá estar contactável 24 horas.

O Director de Concurso tem as seguintes obrigações:

1. Zelar pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos e do programa aprovado.
2. Zelar pela qualidade das instalações onde decorrem as provas, - boxes, pisos, alojamento, alimentação, transporte e abrigos dos juizes, demais técnicos, concorrentes e tratadores.
3. Zelar pela pontualidade dos juizes, secretários e colaboradores convocando-os a estar presentes no recinto 30 minutos antes do início das provas e 5 minutos antes nos seus lugares.
4. Cuidar especialmente as cerimónias protocolares, a rapidez da divulgação de resultados e a qualidade da instalação sonora especialmente quando for o caso de provas Kur.
5. Fazer todo o necessário para atrair o público, e para que a comunicação social dê a máxima cobertura ao acontecimento. É ainda responsável pelo processo do concurso.

O Director do Concurso, tem autoridade e funções disciplinares de um comissário chefe.

Anexo I – Treinadores

Desde a sua chegada ao local do concurso os cavalos podem ser montados pelos respectivos cavaleiros.

- Exceptua-se o caso de cavaleiros Debutantes, Iniciados e Juvenis cujos cavalos podem ser montados pelos treinadores.

O treinador pode ser aceite como a pessoa responsável por um concorrente menor de idade, em substituição do encarregado de educação, desde que figure o seu nome no espaço para o efeito reservado no boletim de inscrição. Só neste caso terá direito de reclamação.

Entende-se por treinador habitual qualquer docente de equitação que tenha trabalhado com o cavaleiro e ou cavalo mais de 3 dias durante os últimos 12 meses antes da prova

Anexo J – Delegado Técnico da FEP (Artº 62 – RG)

1. O Delegado Técnico da FEP tem por missão aprovar todas as disposições administrativas e técnicas tomadas para o concurso, desde a sua nomeação até ao fim do concurso.

2. Após a sua nomeação deve contactar a CO e o Director do Concurso para a futura colaboração e interajuda no exercício das funções que lhe são cometidas.

- 3.** O Delegado Técnico da FEP assegurará que o alojamento dos técnicos, dos cavaleiros e dos tratadores, bem como as cavalariças, os campos de provas e aquecimento e demais infraestruturas estão nas condições regulamentares
- 4.** No dia anterior ao começo do concurso o Delegado deve contactar o Presidente da CO, o Director do Concurso, o Presidente da Comissão de Recurso e o Delegado Veterinário, a fim de trocar com eles as informações necessárias.
- 5.** O Delegado Técnico da FEP tem as seguintes obrigações e responsabilidades durante o concurso:
 - a) Inspeccionar os pisos e os campos e assegurar que os requisitos técnicos estão de acordo com o RG e o RD.
 - b) Propor à CO e ao Director do Concurso as modificações no campo, nos pisos ou sobre qualquer outro aspecto técnico que considere pertinente.
 - c) Deve participar em todas as reuniões técnicas, bem como no sorteio para a ordem de entrada dos concorrentes.
- 6.** O Delegado Técnico deve apresentar um Relatório à Direcção da FEP durante a semana seguinte ao fim do concurso.

Anexo K – Quadro das Provas e Graus a disputar nos diversos Concursos

CDN / CDE		TPD		CPD
Provas P	Cavaleiros Debutantes (No circuito B) Cavalos de 4 anos	Provas P	Cavalos de 4 anos	Iniciados - E
Provas E	Cavaleiros Debutantes de 2º Ano Cavaleiros Iniciados Cavalos de 5 anos	Provas E	Cavalos de 5/ 6 anos	Juvenis - M
Provas M	Cavaleiros Juvenis Cavalos de 6 anos	Provas M	Cavalos de 6/7 anos	Juniores - Juniores FEI
Provas C	Livre	Provas C	Livre	Y R – Y R FEI
Júnior FEI	Juniores			Seniores – GP
YR FEI	Young Riders			Veteranos - C
S.G./ Int.	Aberto	S.G./ Int.	Aberto	Equitação Adaptada - Segundo Regulamento próprio
Int. II/ GP	Aberto	Int. II/ GP	Aberto	
CCN Critérios de Cavalos Novos		Cavalos 4 Anos FEI – P3 FEP e FEI 4 anos		
		Cavalos 5 Anos FEI – FEI 5 anos		
		Cavalos 6 Anos FEI – FEI 6 anos		

Anexo L – Qualificação Para Provas Internacionais

Em conformidade com o disposto em “II – Cavaleiros Seleccionáveis “ do Regulamento das Selecções e Representações Internacionais da Federação Equestre Portuguesa, estabelece-se o seguinte critério:

1. Qualquer conjunto, para poder participar em Provas Internacionais, necessita obter um mínimo de 2 (dois) resultados qualificativos para o efeito.
Entende-se por “resultado qualificativo” a obtenção de percentagem igual ou superior a 61% em prova do nível desejado.
2. Os resultados qualificativos atrás referidos devem ser obtidos nos 365 dias anteriores ao Concurso Internacional a disputar e manter-se-ão válidos desde que o conjunto não obtenha por 3 (três) vezes consecutivas percentagens inferiores a 58%.
3. Para os Cavaleiros portugueses residentes no estrangeiro manter-se-á a mesma metodologia e critério dos números anteriores.

Anexo M – Ranking FEP Para Cavaleiros de Dressage

1. A pontuação para este Ranking será obtida por conjunto cavaleiro/ cavalo e por escalão etário.
2. Só pontuam para o Ranking percentagens a partir de 60% e classificações de acordo com a tabela abaixo publicada.
3. A pontuação obtida por prova tem validade de 365 dias, caindo automaticamente no fim desse espaço temporal.
4. É obrigação de cada cavaleiro informar a FEP das classificações obtidas em provas realizadas no estrangeiro que possam ser submetidas a admissão ao Ranking.
5. Os pontos obtidos em provas disputadas no estrangeiro têm um coeficiente de 1,5.
6. É criado um Ranking próprio para as Provas S. George e Intermediária I (Small Tour).

RANKING DOS CAVALEIROS (POR ESCALÃO ETÁRIO)

CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE CONCURSO						
	NACIONAIS			INTERNACIONAIS			
	CDE	CDN	CP	CDI 1*/J-YR	CDI 2*/J-YR	CDI 3*/J-YR	CE/JEM/JO
	PONTOS			PONTOS			
1º	11	12	13	16	26	31	51
2º	9	10	11	14	24	29	49
3º	8	9	10	13	23	28	48
4º	7	8	9	12	22	27	47
5º	6	7	8	11	21	26	46
6º	5	6	7	10	20	25	45
7º	4	5	6	9	19	24	44
8º	3	4	5	8	18	23	43
9º	2	3	4	7	17	22	42
10º	1	2	3	6	16	21	41
11º		1	2	5	15	20	40
12º			1	4	14	19	39
13º				3	13	18	38
14º				2	12	17	37
15º				1	11	16	36
16º					10	15	35
17º					9	14	34
18º					8	13	33
19º					7	12	32
20º					6	11	31
21º					5	10	30
22º					4	9	29
23º					3	8	28
24º					2	7	27
25º					1	6	26
26º						5	25
27º						4	24
28º						3	23
29º						2	22
30º						1	21
31							20
32							19
33							18
34							17
35							16
36							15
37							14
38							13
39							12
40							11
41							10
42							9
43							8
44							7
45							6
46							5
47							4
48							3
49							2
50							1

Nota - Para se fazer o Ranking, basta após cada prova, somar a percentagem obtida com os pontos da tabela e classificação respectiva, multiplicando estes pontos pelo coeficiente de 1,5, no caso dos CDI/s disputados no Estrangeiro.

Anexo N – CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CAVALEIROS PROFISSIONAIS (CPCP)

Regulamento

Introdução

Esta primeira experiência visa, à semelhança do que já existe em alguns países europeus, incentivar para o futuro um Campeonato reservado exclusivamente aos cavaleiros que, mesmo não sendo federados, façam da Equitação e fundamentalmente da disciplina de Dressage a sua actividade profissional principal.

Definições

Para efeitos deste Regulamento são considerados cavaleiros profissionais:

- a) Os cavaleiros que possuírem, no mínimo, o diploma de Ajudante de Monitor de Equitação atribuído pela FEP;
- b) Os cavaleiros que exerçam a profissão de equitador (ou semelhante) para terceiros;
- c) Não poderão ser admitidos a este CPCP quais quer cavaleiros que sejam exclusivamente amadores (que não sejam de qualquer modo remunerados pela sua actividade equestre)

Condições

Poderão concorrer a este CPCP os cavaleiros profissionais com dupla nacionalidade, desde que uma delas seja a nacionalidade portuguesa.

Só serão admitidos ao CPCP cavalos de qualquer origem ou procedência, federados ou não, com 6 (seis) ou mais anos de idade

Disposições Gerais

- O CPCP será disputado em duas jornadas (dias) de apuramento e uma final, podendo realizar-se em 3 dias consecutivos ou separados
- No 1º e 2º dias serão disputadas as provas de apuramento. No 3º dia será realizada a Final, em que cada finalista realizará 3 reprises, uma com o seu cavalo e as outras 2 com os cavalos dos outros finalistas.
- Passam à Final os 3 melhores conjuntos apurados nos dias anteriores pela **soma** das respectivas pontuações. Caso um cavaleiro tenha dois ou mais cavalos apurados para a Final terá que optar apenas por um deles.
- Para a Final os 3 melhores conjuntos apurados partirão em igualdade de pontos (zero).
- A ordem de partida para a Final será sorteada pelo Presidente do Júri, no dia anterior e na presença dos cavaleiros finalistas.
- Na Final a classificação de cada concorrente será obtida pela **soma das pontuações** atribuídas pelos membros do Júri à reprise realizada com o cavalo próprio e às reprises realizadas com os cavalos dos outros finalistas.
- Será consagrado Campeão o cavaleiro que obtiver **a maior pontuação no** somatório das três provas. Em caso de igualdade, desempatará a pontuação atribuída à reprise realizada com o cavalo próprio.

- Se em qualquer momento da Final um cavalo se lesionar e tiver de retirar, serão anuladas as notas de todas as provas já efectuadas.
- Na Final apenas é permitido a cada concorrente fazer a **Adaptação** aos cavalos dos outros finalistas em recinto para o efeito reservado e sob fiscalização de um membro do Júri de terreno durante o tempo máximo de 6 (seis) minutos, devendo iniciar a reprise de imediato. O **Aquecimento** do cavalo próprio não terá restrições de tempo.
- Cada finalista poderá utilizar a sua própria sela, sendo no entanto expressamente **proibido** a qualquer pessoa, seja concorrente, tratador ou outro, modificar ou alterar a cabeçada, rédeas, embocadura, barbela, focinheira, etc., com que o cavaleiro inicial executou a prova. O rigoroso respeito desta regra será fiscalizado pelo Comissário de Paddock e pelos auxiliares que forem julgados necessários.

Provas a realizar

O CPCP será disputado sobre as **reprises C1 e C2** nos dois dias de apuramento.

A Final, porque é exigido um grande esforço aos cavalos finalistas, será disputada sobre uma prova **tipo C3 (versão short)** com modelo próprio, em adenda a este anexo.



Prova de Dressage da Final do CPCP

Picadeiro de 20x60m
Tempo médio: 4m 10s
Pontuação máxima: 290 pontos
Esporas obrigatórias, vara facultativa
Bridão ou freio e bridão
Proibição de ditado

Concurso: _____
Data: ____/____/____
Cavaleiro: _____
Cavalo: _____
Juiz da letra: _____
Rubrica do juiz: _____

Nº	Letra	Exercício	Ponto	Coef	Nota	Observações
1	A	Entrada a galope concentrado				
	X	Paragem. Imobilidade. Cumprimento.				
	C	Sair a trote concentrado Pista para a esquerda				
2	H-X-F	Trote largo				
	F	Trote concentrado				
3	A	Tomar a linha do meio		2		
	D-G	3 ladeares, o primeiro para a direita: 5m - 10m - 5m				
	C	Pista para a direita e passo concentrado				
4	M-X-K	Passo largo		2		
	K	Passo concentrado				
5	A	Galope concentrado para a mão esquerda		2		
	F-X-H	Galope largo				
	H	Galope concentrado e passagem de mão				
6	M-X-K	Executar 3 passagens de mão a quatro tempos				
7	F-X	Ladear		2		
	G	Passagem de mão				
	C	Pista para a direita				
8	M-X	Ladear		2		
	D	Passagem de mão				
	A	Pista para a esquerda				
9	entre F e X	Meia pirueta para a esquerda		2		
	F	Passagem de mão				
10	entre K e X	Meia pirueta para a direita		2		
	K	Passagem de mão				
11	F-X.H	Sobre a diagonal, executar 3 passagens de mão a três tempos		2		
12	M-K	Galope largo				
	K	Galope concentrado				
13	A	Tomar a linha do meio				
	X	Paragem, cumprimento. Sair por A a passo livre				

Andamentos (Amplitude e regularidade)		2		
Impulsão (Desejo de avançar, elasticidade das passadas, souplesse do dorso)		2		
Submissão (Atenção, confiança, harmonia, facilidade e ligeireza dos movimentos e aceitação da embocadura)		2		
Cavaleiro: Posição e assento, correcção e efeito do emprego das ajudas		2		
	Total			
	Penalização			
	Total Final			
	Percentagem			
Assinatura do Juiz				

Anexo O – Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD)

Preâmbulo

O Campeonato Regional dos Açores de Dressage tem como objectivo apurar os cavaleiros Campeões Regionais dos escalões de Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores para representarem a Região Autónoma dos Açores no Campeonato de Portugal de Dressage.

1 - Disputar-se-á anualmente o Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD), dos seguintes escalões:

- Iniciados
- Juvenis
- Juniores
- Jovens Cavaleiros
- Campeonato de S. George
- Seniores
- Veteranos

2 - O Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD) será disputado sobre um conjunto de “Provas Qualificativas” e três “Jornadas Regionais”.

3 - O Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD) está aberto a todos os cavaleiros federados de nacionalidade portuguesa e residentes na Região Autónoma dos Açores, montando cavalos com 6 anos ou mais, desde que tenham obtido em média determinada percentagem em quatro “Provas Qualificativas”, definidas pela ARDEA até ao dia 15 de Janeiro de cada ano e incluídas obrigatoriamente no Comunicado nº I.

4 - Cada Jornada Regional do CRAD será disputada sobre um conjunto de 2 Provas em 2 dias sucessivo, de acordo com o seguinte Quadro I:

Quadro I:

Jornada	Escalão	DIA 1 Adaptação	DIA 2	DIA 3
1	Iniciados	A Definir pela C.O.	E1	E1
	Juvenis		M1	M1
	Juniores		J Preliminary	J Preliminary
	Jovens Cavaleiros		YR Preliminary	YR Individual
	Campeonato S. George		S.George	S.George
	Séniore		Int II	Int II
	Veteranos		C1	C1
2	Iniciados	A Definir pela C.O.	E2	E2
	Juvenis		M2	M2
	Juniores		JUN Team	JUN Team
	Jovens Cavaleiros		YR Individual	YR S. George
	Campeonato S. George		S. George	Int I
	Séniore		GP	GP
	Veteranos		C2	C2
3	Iniciados	A Definir pela C.O.	E3	E3
	Juvenis		M3	M3
	Juniores		JUN Individual	JUN Individual
	Jovens Cavaleiros		YR S. George	YR G.P.
	Campeonato S. George		Int I	Int I
	Seniores		GPS	GPS
	Veteranos		C3	C3

5 - A classificação final de cada conjunto é obtida pela média de todas as provas realizadas nos dias 1 e 2 do conjunto das três Jornadas Regionais.

6 - À 3.ª Jornada Regional do CRAD, no máximo serão admitidos os melhores 4 (quatro) conjuntos de cada escalão de entre os que disputaram as duas primeiras Jornadas, e que tenham obtido uma percentagem igual ou superior a 55%.

7 - O Campeão e Vice Campeão Regional dos Açores de cada escalão, será apurado de entre os cavaleiros que participem na 3ª. Jornada Regional, calculada com base na soma da média das provas realizadas nos dias 1 e 2 das três Jornadas Regionais do CRAD.

8 - Os cavaleiros dos Açores dos escalões de Iniciados, Juvenis, Juniores, Jovens Cavaleiros, Campeonato de S. George, Seniores e Veteranos terão acesso à “Grande Final” dos Campeonatos de Portugal (CP) desde que tenham atingido as seguintes percentagens mínimas nas 4 (quatro) melhores provas do seu escalão, da totalidade das provas realizadas nos dias 2 e 3 das três Jornadas Regionais do CRAD e de acordo com o seguinte Quadro II:

Quadro II – Apuramento para o Campeonato de Portugal

Escalões	Média (Mínima)
Iniciados	55%
Juvenis	55%
Juniores	60%
Jovens Cavaleiros	60%
Campeonato S. George	60%
Seniores	60%
Veteranos	60%

9 - Em caso de empate, desempatarão as notas de conjunto relativas à última prova realizada. Se novo empate se verificar, desempatarão a nota de Cavaleiro (posição e assento, correcção e efeito de emprego das ajudas) obtida no conjunto das provas dos dias 2 e 3 da 3.ª Jornada Regional do CRAD.

10 - As provas dos dias 2 e 3 das “Jornadas Regionais” do Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD), deverão ser julgadas por 3 (três) juizes, sendo que para as provas de nível P, E, M e C no mínimo com a categoria de Juiz Nacional Nível 1 e para as provas de nível internacional no mínimo com a categoria de Juiz Nacional Nível 2.

11 – Na não disponibilidade de juizes dos referidos niveis pode a C.O. requerer uma autorização especial á Comissão Técnica de Ensino da FEP.

12 - Só se realizará o Campeonato Regional dos Açores de Dressage de cada escalão desde que haja um mínimo de 2 conjuntos apurados para as “Jornadas Regionais”.

Anexo P - Taça Açores de Dressage (TAD)

Preâmbulo

A Taça Açores de Dressage tem como objectivo garantir um quadro competitivo anual, que permita que cavaleiros e cavalos se possam preparar com vista à participação futura no Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD).

Permitirá igualmente apurar os cavaleiros da Região Autónoma dos Açores a representarem a mesma na Final da Taça de Portugal de Dressage.

1 - A Taça Açores de Dressage (TAD), disputar-se-á sobre um conjunto de provas dos diferentes graus a realizar nas “Provas Qualificativas” e nas três “Jornadas Regionais”.

2 – A Taça Açores de Dressage (TAD), está aberto a todos os cavaleiros federados de nacionalidade portuguesa e residentes na Região Autónoma dos Açores, que tenham obtido em média determinada percentagem em quatro “Provas Qualificativas” definidas pela ARDEA até ao dia 15 de Janeiro de cada ano e incluídas obrigatoriamente no Comunicado nº I.

3 - As Jornadas Regionais da Taça Açores de Dressage (TAD), serão disputadas anualmente nos seguintes graus:

- **Preliminar:** Reservado a cavalos de 4 Anos
- **Elementar:** Reservado a cavalos de 5 e 6 Anos
- **Médio:** Reservado a cavalos de 6 e 7 Anos
- **Complementar:** Reservado a cavalos de 7 ou mais Anos
- **S. George e Intermediária I:** Reservado a cavalos de 7 ou mais Anos

- **Intermediária II e Grande Prémio:** Reservado a cavalos de 8 ou mais Ano.
- 4 - Cada Jornada Regional da TAD será disputada sobre um conjunto de 3 Provas em dias sucessivos e de acordo com o seguinte Quadro I:

Quadro I – Jornadas Regionais

Jornada	Escalão	DIA 1 P. Adaptação	DIA 2	DIA 3
1	Cavalos 4 Anos	A Defenir pela C.O.	P1	P1
	Cavalos 5 e 6 Anos		E1	E1
	Cavalos 6 e 7 Anos		M1	M1
	Cavalos 7 + Anos		C1	C1
	Cavalos 7 + Anos		S. George	S. George
	Cavalos 8 + Anos		Intermediária II	Intermediária II
2	Cavalos 4 Anos	A Defenir pela C.O.	P2	P2
	Cavalos 5 e 6 Anos		E2	E2
	Cavalos 6 e 7 Anos		E2/M2	E2/M2
	Cavalos 7 + Anos		C2	C2
	Cavalos 7 + Anos		Intermediária I	Intermediária I
	Cavalos 8 + Anos		Grande Prémio	Gr. Prémio Esp
3	Cavalos 4 Anos	A Defenir pela C.O.	P3	P3
	Cavalos 5 e 6 Anos		E3	E3
	Cavalos 6 e 7 Anos		M3	M3
	Cavalos 7 + Anos		C3	C3
	Cavalos 7 + Anos		Intermediária I	Inter. I Kur
	Cavalos 8 + Anos		Gr. Prémio Esp	G.Prémio E Kur

- 5 – Em cada prova de cada grau e consoante a dificuldade de cada *reprise*, serão as classificações obtidas por cada conjunto convertidas em pontos, de acordo com a seguinte tabela do Quadro II:

Quadro II – Tabela de Conversão

Classificação	Graus de Dificuldade		
	1	2	3
1º	8	9	10
2º	6	7	8
3º	5	6	7
4º	4	5	6
5º	3	4	5
6º	2	3	4
7º	1	2	3

- 6 – De acordo com o número anterior, para efeitos de apuramento dos conjuntos vencedores de cada uma das Taças Açores de Dressage (TAD), serão contadas as melhores pontuações obtidas em 4 (quatro) das 6 (seis) provas realizadas nos dias 2 e 3 das três Jornadas Regionais da TAD.

- 7 – Em caso de igualdade de pontos será contado o número de primeiros lugares e assim sucessivamente até ao quinto lugar. Se a igualdade se mantiver, o desempate será obtido pela soma das percentagens que qualificam cada conjunto.

- 8 – Cada cavalo apenas poderá disputar um único grau das Taças Açores de Dressage (TAD). Exceptuam-se desta regra apenas os cavalos montados por Cavaleiros Iniciados.

9 – Os vencedores da Taça Açores de Dressage (TAD) em cada um dos graus, para que possam ter direito a ser considerados como tal têm obrigatoriamente de participar nas 2 (duas) provas realizadas no dia 2 e 3 da 3ª. Jornada Regional da TAD.

10 – Os cavaleiros dos Açores de cada Grau das provas da Taça Açores de Dressage (TAD) terão acesso à final da Taça de Portugal desde que a média da soma das 4 (quatro) melhores provas seja no mínimo igual a 60%, contando para a sua qualificação o seguinte critério:

- A cada conjunto classificado é atribuído o número de pontos igual ao obtido nas Jornadas de apuramento da Taça de Portugal (TPD), pela mesma percentagem média. Será seguida a regra geral de aproximação à milésima.
- No caso de a percentagem média do vencedor dos jornadas de apuramento da TAD ser superior à percentagem média do vencedor das jornadas de apuramento da TPD (do mesmo grau) serão atribuídos ao vencedor das jornadas de apuramento da TAD mais 2 (dois) pontos.

Anexo Q - Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA)

Preâmbulo

Os Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA) tem como objectivo proporcionar ao número crescente de criadores de cavalos que começa a surgir na Região Autónoma dos Açores a realização de Concursos que permita em cada ano apurar o cavalo de 4, 5 e 6 anos com maior aptidão para o Ensino.

1 – Por Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA) entendem-se os Concursos constituídos por um conjunto de Provas com a finalidade de apurar em cada ano o melhor Cavalo de Dressage de 4, 5 e 6 anos.

2 – Dada a sua finalidade, é desejável que estes Critérios (CCNA), tenham lugar em simultâneo e em conjunto com a 3ª. Jornada Regional da TAD e do CRAD.

3 – Os Critérios serão disputados anualmente nos seguintes graus:

- 4 Anos – FEP P3 e FEI 4 Anos
- 5 Anos – FEI 5 Anos
- 6 Anos – FEI 6 Anos

4 – Os Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA), serão disputados em 2 dias, sendo as Provas a realizar as apresentadas no Quadro I:

Quadro I – CCNA

Jornada	Escalão	DIA 1	DIA 2
1	Cavalos 4 Anos	P3	FEI 4 Anos
	Cavalos 5 Anos	FEI 5 Anos Preliminary	FEI 5 Anos Final
	Cavalos 6 Anos	FEI 6 Anos Preliminary	FEI 6 Anos Final

5 – Será vencedor de cada Critério o cavalo que obtenha a média de pontuação mais elevada no conjunto das duas Provas realizadas.

6 – Os cavalos dos Açores de cada Critério poderão representar a Região Autónoma dos Açores nos Concursos Nacionais de Critérios de Cavalos de Ensino.

Anexo R – Campeonato Nacional de Escolas (CNED)

1. Este campeonato disputa-se ao longo de toda a época desportiva, entre Clubes ou Escolas que ministrem a formação da Dressage aos seus alunos e que estejam devidamente inscritos na Rede Nacional de Centros Federados.
2. As provas classificativas para este campeonato serão realizadas nos Concursos de categoria CDN. A Final deste Campeonato será realizada em simultâneo com a Final da Taça de Portugal.
3. As equipas que compõem uma Escola / Clube são constituídas por quatro conjuntos, que têm de disputar obrigatoriamente provas nacionais (P, E, M ou C). Em cada prova, contam apenas os três melhores resultados (em termos de pontuação) referentes aos cavaleiros da Equipa.
4. Cada equipa tem de ter um Chefe de Equipa que será o responsável e representante da mesma.
5. A inscrição é feita a qualquer momento da época desportiva junto da FEP, devendo indicar o nome dos conjuntos que compõem a equipa, o grau de provas em que participam, o(s) conjunto(s) suplentes e ainda os contactos do Chefe de Equipa.
6. A distribuição dos cavaleiros pelos diferentes graus, fica ao critério de cada Clube. Contudo é obrigatório que sejam contemplados, pelo menos, dois graus de provas diferentes.
7. As percentagens efectuadas para cada prova / grau são contabilizadas em pontos de acordo com a classificação comparativa dos conjuntos inscritos nessa prova e que disputam o Campeonato Nacional de Escolas.
8. Para a Classificação Final deste Campeonato contam as cinco melhores pontuações de cada conjunto, ao longo da época desportiva, às quais será acrescentado a pontuação na Prova Final que decorre em paralelo com a Final da Taça de Portugal.
9. A prova final disputada conjuntamente com a Final da Taça de Portugal terá coeficiente 2.
10. As pontuações de cada prova, são distribuídas da seguinte forma:
 - 1º - $n + 1$
 - 2º - $n - 1$
 - 3º - $n - 2$
 - 4º - $n - 3$ (e assim sucessivamente até ao ultimo conjunto que pontua 1 ponto),
 - sendo n – o número de conjuntos inscritos nesse grau)
11. Só serão contabilizadas, para este Campeonato, as notas superiores a 55 %.
12. Os coeficientes a atribuir a cada prova são:
 - Grau Preliminar - P 1
 - Grau Elementar - E 2
 - Grau Médio - M 3
 - Grau Complementar - C 4
13. No final do Campeonato Nacional de Escolas/Clubes vencerá a Escola/Clube com mais pontos obtidos no somatório das provas disputadas.
14. A FEP entregará as medalhas respectivas na última prova deste Campeonato, que deverá coincidir com a Final da Taça de Portugal de Ensino.

Anexo S – Requisitos para a Organização de Concurso de Ensino

Requisito	CDE	CDN	Taça Portugal	Campeonato Nacional
<p>Comissários.</p> <p>Controlo e Fiscalização</p> <p>(ANEXO F RND e Artº 64 RG)</p>	Não obrigatório	1 Comissário por concurso.	<p>Nas Jornadas: 1 Comissário por campo de aquecimento</p> <p>Na Final: 1 Comissário por campo de aquecimento e 1 Comissário por campo de provas</p> <p>Nota: No caso dos campos de aquecimento serem próximos poderá haver apenas um Comissário.</p>	<p>1 Comissário por campo de aquecimento e 1 Comissário por campo de provas.</p> <p>Nota: No caso dos campos de aquecimento serem próximos poderá haver apenas um Comissário.</p>
<p>Prémios Pecuniários</p> <p>Quando contemplados, a sua distribuição tem de respeitar o disposto no Artº 427 RND</p>	Sem restrições.	Sem restrições.	<p>Nas Jornadas: Sem restrições.</p> <p>Na Final: Obrigatório e da responsabilidade da CO ou da FEP.</p>	Obrigatório e da responsabilidade da FEP.
<p>Troféus</p>	Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova.	Troféus obrigatórios para os 3 primeiros de cada prova. Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova.	Troféus obrigatórios para os 3 primeiros de cada prova. Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova. Na Final serão ainda atribuídas as medalhas da FEP.	Troféus e medalhas da FEP para os três primeiros classificados de cada prova. Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova.
<p>Entrega de Prémios</p>	Horários de acordo com a CO.	Obrigatório no final de cada prova.	Obrigatório no final de cada prova.	Obrigatório no final de cada prova.

<p>Juízes</p> <p>(Revoga artº 437 do RND)</p>	<p>Graus P, E: Um ou mais juízes FEP CJNI 1</p> <p>Graus M, C: Um ou mais juízes FEP CJNI 2</p> <p>Grau Internac.: Três Juízes FEP JN 1 e 2</p>	<p>Graus P, E: Um ou mais juízes FEP CJNI 1</p> <p>Graus M, C: Três juízes FEP CJNI 2</p> <p>Grau Internac.: Três Juízes FEP JN 1 e 2</p>	<p>Graus P, E: Tês juízes FEP CJNI 1</p> <p>Graus M, C: Três juízes FEP CJNI 2</p> <p>Grau Internac.: Três Juízes FEP JN 1 e 2</p> <p>Na Final é aconselhado o uso de 5 Juizes.</p>	<p>Todos os graus com 4 Juízes FEP.</p> <p>Mais um Juiz FEI (nacional ou estrangeiro), nomeado pela FEP e que presidirá.</p>
<p>Comissão de Recurso</p>	<p>Não obrigatório. Anexo E RND</p>	<p>Obrigatório. Anexo E RND</p>	<p>Obrigatório. Anexo E RND</p>	<p>Obrigatório. Anexo E RND</p>
<p>Qualificações</p>	<p>Não qualifica para o CN</p>	<p>Qualifica para o CN.</p>	<p>Não qualifica para o CN</p>	<p>Uma das provas de selecção para as representações internacionais.</p>
<p>Periodicidade e Distribuição ao longo da época desportiva.</p>	<p>Em qualquer altura da época desportiva.</p>	<p>Em qualquer altura da época desportiva. Máximo de 3 por mês.</p>	<p>As jornadas são disputadas durante todo o ano, distribuídas da seguinte forma:</p> <p>1ª Jor. – Até ao fim de Fevereiro 2ª Jor. – Até ao fim de Abril 3ª Jor. – Até ao fim de Junho 4ª Jor. – A partir de Setembro e até ao fim de Outubro 5ª Jor. – Até ao fim Dezembro.</p> <p>Tem de haver no mínimo 3 semanas de intervalo entre cada jornada.</p>	<p>Esta prova, serve como elemento de selecção das representações nacionais. É aconselhada a sua realização antes dos CE's, CM's ou JO.</p> <p>Assim, o CN é marcado entre os meses de Maio e Junho.</p> <p>O último CDN de apuramento não deve estar agendado a menos de 15 dias do CN.</p>
<p>Prioridade no Calendário Nacional</p>	<p>Sem prioridade perante os outros concursos.</p>	<p>Sem prioridade perante as TP's e o CN.</p>	<p>Sem prioridade perante o CN.</p>	<p>Sem restrições.</p>

Distância entre Concursos.	Não pode haver concursos numa distância inferior a 250 Kms na mesma data, nem pode haver outros concursos na mesma data das jornadas da TP's nem do CN.			
Campo de Aquecimento	<p>Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar.</p> <p>Pisos: Recomenda-se que o piso seja de idêntica natureza ao do Campo de Provas.</p> <p>Outros: Recomenda-se letras na carriere e relógio visível</p>	<p>Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar.</p> <p>Pisos: Obrigatório um piso de idêntica natureza ao do Campo de Provas.</p> <p>Outros: Obrigatório letras na carriere e relógio visível.</p>	<p>Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar.</p> <p>Pisos: Obrigatório um piso de idêntica natureza ao do Campo de Provas.</p> <p>Outros: Obrigatório letras na carriere e relógio visível..</p>	<p>Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar.</p> <p>Pisos: Obrigatório um piso de idêntica natureza ao do Campo de Provas.</p> <p>Outros: Obrigatório letras na carriere e relógio visível.</p>
Programas dos Concursos	<p>A partir de 2009 apenas serão aceites para aprovação os programas apresentados no formato único, que consta no site da FEP e que reúnam todas as informações aí requeridas.</p> <p>Os prazos de entrega dos programas para aprovação / divulgação são os definidos pelo RND e RG.</p>			

ÍNDICE

REGULAMENTO NACIONAL DE DRESSAGE – 2007

	PAG.
Capítulo I	
Generalidades	
Art.º 401 – Finalidades	1
Art.º 402 - Vigência e aplicação	1
Capítulo II	
Das provas	
Art.º 403 - Níveis de competição	2
Art.º 404 - Graus de dificuldade	2
1. Grau Preliminar (P)	
2. Grau Elementar (E)	
3. Grau Médio (M)	
4. Grau Complementar (C)	3
Art.º 405 - Conceito de qualificação	3
Art.º 406 - Qualificação para os diversos graus	3
1. Grau Preliminar	
2. Grau Elementar	
3. Graus, Médio e Complementar	
4. Nível Internacional	
Art.º 407 - Cavaleiros debutantes	4
Art.º 408 - Número de provas permitido a cada conjunto por dia	4
Art.º 409 - Participação de “Iniciados”, “Juvenis”, “Juniões” e “Young Riders”	5
Art.º 410 - Provas livres com música	5

Capítulo III

Dos Concursos

Art.º 411 - Categorias dos concursos	7
Art.º 412 – Taça de Portugal CIRCUITO A CIRCUITO B	8
Art.º 413 - Campeonato de Portugal. CIRCUITO FEI (Cavalos Novos)	10
Art.º 414 - Critérios do cavalo de ensino de 4 , 5 e 6 anos	11

Capítulo IV

Da Organização dos Concursos

Art.º 415 - Calendarização e suspensão de concursos	12
Art.º 416 - Programas provisório e definitivo	12
- Informação Geral	
- Elenco Técnico.	
- Condições	
- Calendário e local da prova	
- Condições de Inscrição	
- Documentação necessária para os Equinos	
- Reclamações e cauções	
- Instalações de cavalos	
- Outras indicações úteis (indicação de hotéis, itinerários, contactos de interesse, etc...)	
Art.º 417 – Inscrições	14
Art.º 418 - Ordem de entrada	14
Art.º 419 – Secretariado	15
Art.º 420 - Processo do concurso	15
Art.º 421 - Encargos com os técnicos	16
Art.º 422 - Difusão de resultados	16
Art.º 423 – Inspeções Veterinárias	16

Capítulo V

Das Estruturas

Art.º 424 - Alojamento de cavalos e tratadores	17
Art.º 425 - Terreno e instalações anexas	17

Capítulo VI

Dos Prémios

Art.º 426 – Generalidades	20
Art.º 427 - Montante dos prémios	20
Art.º 428 - Prémios especiais para as Taças, Critérios e Campeonatos de Portugal	21

Capítulo VII

Dos Cavaleiros

Art.º 429 – Nacionalidade	22
Art.º 430 - Registos e licença	22
Art.º 431 - Vestuário e equipamento	23

Capítulo VIII

Dos Cavalos

Art.º 432 - Idade dos cavalos	24
Art.º 433 - Categoria dos cavalos	24
Art.º 434 - Registos e licenças	24
Art.º 435 - Arreios	25
Capítulo IX	
Do Julgamento das Provas	
Art.º 436 - Membros de um Juri	26
Art.º 437 - Composição do Juri	28
Art.º 438 - Incompatibilidade para julgar	28
Art.º 439 - Juiz obrigado a retirar-se	29
Art.º 440 - Notação das provas	29
Art.º 441 - Erros	30
Art.º 442 - Classificação	31
Capítulo X	
Da Execução das Provas	
Art.º 443 - Provas Realizadas de Memória	32
Art.º 444 - Limite de Tempo para Entrar no Rectângulo	32
Art.º 445 - Cavalo que Claudica	32
Art.º 446 - Início e final de uma prova	32
Art.º 447 - Precisão de um movimento	33
Art.º 448 - Quedas	33
Art.º 449 - Saída do Rectângulo	33
Art.º 450 - Defesas	33
Art.º 451 - Ajudas exteriores	33
Art.º 452 - Pormenores sobre a prova livre	33
Art.º 453 - Crueldade e substâncias proibidas	34
Art.º 454 - Finalidade e Princípios Gerais de Dressage	34
Art.º 455 - A paragem (Art.º 402 da FEI)	35
Art.º 456 - O Passo (Art.º 403 da FEI)	35
Art.º 457 - O Trote (Art.º 404 da FEI)	37
Art.º 458 - O Galope (Art.º 405 da FEI)	39
Art.º 459 - O recuar (Art.º 406 da FEI)	42
Art.º 460 - As transições (Art.º 407 da FEI)	42
Art.º 461 - A meia paragem (Art.º 408 da FEI)	42
Art.º 462 - As mudanças de direcção (Art.º 409 da FEI)	43
Art.º 463 - Figuras de picadeiro (Art.º 410 da FEI)	43
Art.º 464 - Movimentos laterais (Art.º 411 e 412 da FEI)	44
Art.º 465 - A pirueta e a meia pirueta (Art.º 413 da FEI)	49
Art.º 466 - A passage (Art.º 414 da FEI)	49
Art.º 467 - O piaffer (Art.º 415 da FEI)	50
Art.º 468 - A concentração (Art.º 416 da FEI)	50
Art.º 469 - A Sujeição/ Impulsão (Art.º 417 da FEI)	51
Art.º 470 - A Posição e as Ajudas do Cavaleiro (Art.º 418 da FEI)	52
Anexo A - Boletim de Inscrição	54
Anexo B - Quadro de resultados	55
Anexo C - Embocaduras autorizadas	56
Anexo D - Da disciplina	57
a) Conceito de infracção disciplinar	
b) Sujeição ao poder disciplinar	

c) Das penas	
d) Comunicação das penas	
e) Tipos de infracção e diferentes penas disciplinares	
f) Reclamações, Queixas e Participações	
g) Cauções	
Anexo E - Comissão de Recurso (Art.º 65 – RG)	62
Anexo F - Dos Comissários - (Art.º 65 RG)	63
Anexo G - Pessoa Responsável	63
Anexo H - Director de Concurso	63
Anexo I - Treinadores	64
Anexo J – Delegado Técnico da FEP	64
Anexo K - Quadro das Provas e Graus a disputar nos diversos Concursos	66
Anexo L - Qualificação para Provas Internacionais	67
Anexo M - Ranking FEP para Cavaleiros de Dressage	68
Anexo N - Campeonato de Portugal de Cavaleiros Profissionais (CPCP)	69
Anexo O - Campeonato Regional dos Açores de Dressage	72
Anexo P – Taça Açores de Dressage	73